

Acordo para Suspensão do Contrato de Trabalho

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas a saber, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da CTPS nº 00000, série 00000, doravante denominado simplesmente EMPREGADO(A);

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX – XXXXXXX – São Paulo, CEP 00000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, denominada simplesmente EMPREGADORA;

Considerando:

-o Decreto Legislativo nº 6/2020, estabeleceu o estado de calamidade pública com efeitos até 31/12/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 3.02.2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020;

- o estado de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, e a necessidade de adoção de medidas emergenciais com vistas a conter a sua disseminação, preservando a saúde e segurança dos empregados, seus familiares e de toda a coletividade resultou no fechamento das academias no Brasil e demais países da América Latina;

- a pandemia de Covid-19 está avançando em todo o mundo e ganhando força aqui no Brasil, de forma que não há uma previsão para reabertura das academias;

- o histórico de outros países que demonstra que a retomada das atividades das academias, após a reabertura das academias vem sofrendo grande impacto econômico e financeiros decorrentes da redução de alunos, impondo, dessa forma, dificuldades e incertezas em relação ao tempo em que será possível a retomada do status anterior à pandemia do covid-19;

- o artigo 2º da MP nº 927/2020 estabelece que, durante o estado de calamidade pública o EMPREGADO e a EMPREGADORA poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição;

- as disposições da MP nº 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, dentre as quais, destacamos o art. 8º que trata da suspensão do contrato de trabalho;

- a possibilidade de negociação, por meio de acordo individual, com empregados com salários igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) e/ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS, conforme previsão do art. 12 da MP 936/2020; e

- a necessidade de adoção de alternativas e temporárias que viabilizem a manutenção do emprego;

Neste ato, referidos em conjunto simplesmente como “PARTES” decidem de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições a saber:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 A partir de 06/04/2020, e pelo prazo de 60 dias, o EMPREGADO terá seu contrato de trabalho suspenso com a EMPREGADORA.

1.2 Neste ato a EMPREGADORA se compromete a comunicar ao Sindicato e ao Ministério da Economia, nos procedimentos a serem divulgados por este órgão, a suspensão do contrato, nos termos do presente acordo, para que o EMPREGADO faça jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego da Renda, instituído pela MP 936/2020.

1.3 A suspensão do contrato de trabalho acima pactuada poderá ser prorrogada mediante novo acordo individual, ou suspensa a qualquer momento, a critério da EMPREGADORA.

Cláusula Segunda – Ajuda Compensatória

2.1 As Partes concordam que a EMPREGADORA, durante o período de suspensão do contrato de trabalho irá pagar, a título de Ajuda Compensatória, o valor equivalente a 30% do salário do EMPREGADO.

2.2 A Ajuda Compensatória prevista nesta cláusula terá natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo do IRRF ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, bem como não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes e sobre a folha de salários e de FGTS.

2.3 Após o fim da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, objeto do presente acordo, a EMPREGADORA deixará de efetuar o pagamento da Ajuda Compensatória.

Cláusula Terceira – Garantia Provisória de Emprego

3.1 Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da suspensão do contrato de trabalho, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de suspensão do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

Cláusula Quarta – Contrato de Trabalho – Disposições Gerais

4.1 Determinam inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E por estar de pleno acordo com os termos acima, as Partes assinam o presente Aditivo Contratual em 2 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

Empregador

Empregado(a)

Testemunhas: 1 - _____ 2 - _____